

**LEI MUNICIPAL Nº 1.949/2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre Alienação de imóvel (Doação sem encargo) de Terreno ao IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em face de interesse social, para implantação de Unidade Educacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE**, o Exmo. Sr. **JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover adequação e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com fulcro nos Arts. 30, Inc. III; 33, II, 35, e 56, III, todos da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria, submete a apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

**ART. 1º** - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a **DOAR**, sem encargos, ao **IFPE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0001-45 (Reitoria - Dados Institucionais Anexo), um terreno localizado em terras do Engenho Trombetas (ao lado do Hospital Regional dos Palmares - PE), área rural nesta cidade, pertencente ao Município dos Palmares - PE (por força do Termo de Imissão de Posse, estampado no Processo nº 0001841-16.2011.8.17.1030, exarado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca dos Palmares - PE, Registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca dos Palmares/PE, sob a Ficha nº 01, Matrícula nº 1667, Registro nº 14-1667, de 16 de novembro de novembro de 2011), a ser desmembrado, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Descritivo, Fotos, Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), e Laudo Técnico Avaliativo, anexos a presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Terreno objeto desta Alienação/Doação, será desmembrado (da área total desapropriada e Imitada na Posse -, qual seja: 100ha -, Cem Hectares), iniciando-se no marco denominado **m.00** de coordenadas plano retangulares ao sistema **UTM: E 216.747,47m e N 9.039.000,55m** e suas correspondentes coordenadas geográficas, que está

localizado entre as linhas-limites da área onde será implantado o IFPE. (Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco), Daí, segue confrontando ao LESTE entre a faixa de domínio do DER/PE (PE de acesso ao Hospital Regional Dr. Silvio Magalhães), com uma distância de 93,91m e chega-se ao m.01, de coordenadas E= 216.694,96 m e N= 9.038.922,43 m; Daí segue confrontando ao SUL com a linha limites do Hospital Regional Dr. Silvio Magalhães, com a distância de 82,88 m e chega-se ao m.02, de coordenadas E 216.623,28 m e N 9.038.963,08 m; Daí segue confrontando ao OESTE com as linhas-limites da área onde será implantado o IFPE, (Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Pernambuco), uma distância de 106,19 m e chega-se ao m.03, de coordenadas E 216.683,20 m e N 9.039.050,56 m; Daí segue confrontando ao LESTE com parte área remanescente com a distância de 81,08 m e chega-se ao m.00 de coordenadas 216.747,47 m e N 9.039.000,55 m o início da descrição deste memorial técnico descritivo fechando-se assim o perímetro do polígono acima descrito com área superficial de 8.175,88 m<sup>2</sup> que é igual a 0,81 há com um perímetro de 364,06m.

**ART. 2º** - O Imóvel a que se refere o artigo 1º, Caput e o seu Parágrafo Único, destina-se a Construção, Implantação e Instalação de uma UNIDADE EDUCACIONAL DO IFPE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO no Município, a qual servirá para promover educação profissional tecnológica através do ensino, pesquisa e extensão visando a formação de cidadãos éticos qualificados para o trabalho e socialmente responsáveis.

**ART. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, bem como, o Donatário, de Registrar o referido bem, em Livro próprio no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dos Palmares - PE.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a consecução da Doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes ao Desmembramento, Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliário localizado no Município, serão de responsabilidade do Donatário.

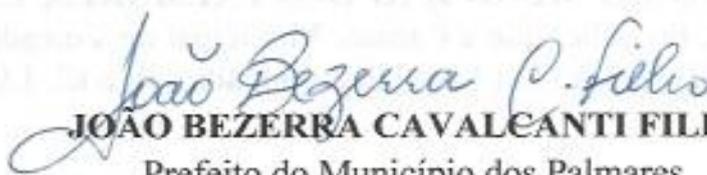
**ART. 5º** - A DOAÇÃO é intransferível, sendo declarada extinta, e revertida em favor do Patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área Doadada, bem assim, seja dada a mesma, destinação diversa da estabelecida no Artigo 2º (Segundo) da presente Lei, ou não vir a ser utilizado no prazo máximo de 02 (Dois) anos.



**ART. 6º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, e suplementadas se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

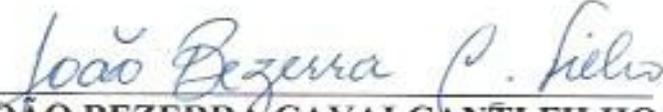
Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 19 de Abril de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.949, de 19 de Abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito